Portaria n.º 3:601

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que, nos termos da alínea a) do § 6.º do artigo 47.º do decreto com força de lei n.º 5:787-F, de 10 de Maio de 1919, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas), seja autorizado o aumento da taxa de inscrição médica para as Termas de Entre-os-Rios (Torre), situadas na freguesia de Eja, concelho de Penafiel, distrito do Porto, para 15\$, devendo, porém, só êste aumento poder ser cobrado depois de estar a funcionar a comissão de iniciativa a que se refere a lei n.º 1:152. de 23 do Abril de 1921, e segundo o § 1.º do artigo 2.º e § 5.º do artigo 3.º do respectivo regulamento de 24 de Fevereiro de 1922.

Paços do Govêrno da República, 9 de Junho de 1923.— O Ministro do Trabalho, Alberto da Cunha Rocha Saraiva.

Portaria n.º 3:602*

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que, nos termos da alínea a) do § 6.º do artigo 47.º do decreto com força de lei n.º 5:787-F, de 10 de Maio de 1919, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas), seja autorizado o aumento da taxa de inscrição médica para as Termas de S. Pedro do Sul, situadas na freguesia de Várzea, concelho de S. Pedro do Sul, distrito de Visou. para 155, devendo, porém, só êste aumento poder ser cobrado depois de estar a funcionar a comissão de iniciativa a que se refere a lei n.º 1:152, de 23 de Abril de 1921, e segundo o § 1.º do artigo 2.º e § 5.º do artigo 3.º do respectivo regulamento de 24 de Fevereiro de 1922.

Paços do Govêrno da República, 9 de Junho de 1923.—O Ministro do Trabalho, Alberto da Cunha Rocha Saraiva.

Portaria n.º 3:603

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que, nos termos da alínea a) do § 6.º do artigo 47.º do decreto com força de lei n.º 5:787-F, de 10 de Maio de 1919, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas), seja autorizado o aumento de taxa de inscrição médica para as Caldas de Canaveses, situadas na freguesia de Santa Maria sob Tâmega, concelho de Marco de Canaveses, distrito do Porto, para 15\$\beta\$, devendo, porém, só êste aumento poder ser cobrado depois de estar a funcionar a comissão de iniciativa a que se refere a lei n.º 1:152, de 23 de Abril de 1921, e segundo o § 1.º do artigo 2.º e § 5.º do artigo 3.º do respectivo regulamento de 24 de Fevereiro de 1922.

Paços do Governo da República, 9 de Junho de 1923.— O Ministro do Trabalho, Alberto da Cunha Rocha Saraiva.

Portaria n.º 3:604

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que, nos termos da alínea a) do § 6.º do artigo 47.º do decreto com força de lei n.º 5:787-F, de 10 de Maio de 1919, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas), seja autorizado o aumento da taxa de inscrição médica para as Caldas de S. Jorge, situadas na freguesia de S. Jorge, concelho da Feira, distrito de Aveiro, para 15\$, devendo, porém, só este aumento poder ser cobrado depois de estar a funcionar a comissão de iniciativa a que se refere a lei n.º 1:152.

de 23 de Abril de 1921, e segundo o § 1.º do artigo 2.º e § 5.º do artigo 3.º do respectivo regulamento de 24 de Fevereiro de 1922.

Paços do Govêrno da República, 9 de Junho de 1923.— O Ministro do Trabalho, Alberto da Cunha Rocha Saraiva.

Portaria n.º 3:605

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que, nos termos da alínea a) do § 6.º do artigo 47.º do decreto com força de lei n.º 5:787-F, de 10 de Maio de 1919, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas), seja autorizado o aumento de taxa de inscrição médica para as Caldas das Taipas, situadas na freguesia de S. Tomé de Caldelas, concelho Guimarães, distrito de Braga, para 15%, devendo, porém, só este aumento poder ser cobrado depois de estar a funcionar a comissão de iniciativa a que se refere a lei n.º 1:152, de 23 de Abril de 1921, e segundo o § 1.º do artigo 2.º e § 5.º do artigo 3.º do respectivo regulamento de 24 de Fevereiro de 1922.

Paços do Govêrno da República, 9 de Junho de 1923.—O Ministro do Trabalho, Alberto da Cunha Rocha Saraiva.

Portaria n.º 3:606

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que, nos termos da alínea a) do § 6.º do artigo 47.º do decreto com força de lei n.º 5:787-F, de 10 de Maio de 1919, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas), seja autorizado o aumento de taxa de inscrição médica para as Caldas de Manteigas, situadas na freguesia de S. Pedro, concelho de Manteigas, distrito da Guarda, para 10\$, devendo, porem, só êste aumento poder ser cobrado depois de estar a funcionar a comissão de iniciativa a que se refere a lei n.º 1:152, de 23 de Abril de 1921, e segundo o § 1.º do artigo 2.º e § 5.º do artigo 3.º do respectivo regulamento de 24 de Fevereiro de 1922.

Paços do Govêrno da República, 9 de Junho de 1923.—O Ministro do Trabalho, Alberto da Cunha Rocha Saraiva.

Portaria n.º 3:607

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que, nos termos da alinea a) do § 6.º do artigo 47.º do decreto com força de lei n.º 5:787-F, de 10 de Maio de 1919, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas). seja autorizado o aumento da taxa de inscrição médica para a Quinta do Pêso (Caldas de Melgaço, sitas na freguesia de Paderme, concelho de Melgaço), distrito de Viana do Castelo, para 15\$, devendo, porém, só êste aumento poder ser cobrado depois de estar a funcionar a comissão de iniciativa a que se refere a lei n.º 1:152, de 23 de Abril de 1921, e segundo o § 1.º do artigo 2.º e § 5.º do artigo 9.º do respectivo regulamento de 24 de Fevereiro de 1922.

Paços do Governo da República, 9 de Junho de 1923.— O Ministro do Trabalho, Alberto da Cunha Rocha Saraiva.

Portaria n.º 3:608

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que, nos termos da alínea (a) do § 6.º do artigo 47.º do decreto com força de lei n.º 5:787-F,

10\$00

de 10 de Maio de 1919, e § único do artigo 53.º do regulamento para o aproveitamento das águas mínero-medicinais, aprovado por decreto de 5 de Julho de 1894, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas), seja aprovado o aumento de preçário para aplicações terapeuticas e higiénicas da nascente de águas minerais denominada Caldas da Curia, situada na freguesia de Tamengos, concelho de Anadia, distrito de Aveiro, requerido pela Sociedade das Águas da Curia, de que é concessionária, conforme a tabela junta:

(There were not do fourt (1.5 + 0.5 -local)	40 400
Taxa para uso de águas (1.º e 2.º classe)	10,500
Idem para 3. classe	7\$50
Taxa de inscrição médica (1.º e 2.º classe)	10,500
Idem de 3.º classe	5300
Imerazo de 1.ª classe em cabine de luxo	5400
Imersão quento (1.º classe)	2#00
Imersão frio (1 a classe)	1420
Duches de 14 classes	2800
Duches de 1. classe	
Imersão e duche.	3,800
Duches, em série de vinte	30 <i>\$</i> 00
Imersão quente de 2.ª classe	1450
Imersão frio de 2.ª classe	1800
Imersão de 3.º classe	15(3)
Duche de 3.ª classe	1500
Banhos de bôlhas de ar	3400
Dankys de bottoas de al	
Duche e ar quente	1,850
Duche ascendente	2,800
Irrigação nasal ou auricular	1 300
Lençol e duas toalhas	1800
Toalha (avulso)	\$50

Paços do Govêrno da República, 9 de Junho de 1923.—O Ministro do Trabalho, Alberto da Cunha Rocha Saraiva.

Portaria n.º 3:609

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que, nos termos do § único do artigo 53.º do regulamento para o aproveitamento das águas mínero-medicinais, aprovado por decreto de 5 de Julho de 1894, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas), seja aprovado o aumento de preçário para aplicações terapeuticas e higiénicas da nascente de águas mínero-medicinais Caldas das Taipas, situadas na freguesia de S. Tomé de Caldelas, concelho de Guimarães, distrito de Braga, requerido pela Empresa Termal das Taipas, de que é adjudicatária, conforme a tabela seguinte:

Taxa de inscrição para uso das águas 10500							
Banho de imersão:							
De 1. classe							
De 1.ª classe, com hora marcada							
De 2.* classe							
Duche							
Banho chuveiro							
Banho no poço n.º 9 1350							
Banho de assento							
Banho de assento com duche perineal							
Inalação							
Irrigação nasal ou auricular							
Inalação, pulverização e irrigação nasal 2500							
Pulverização ao rosto							
Irrigação vaginal, intestinal ou uretral 1850							
Agua mineral, 12 litros							
Lençol e toalha							
Toalha							
· Tratamentos feitos pela direcção clinica							

		too poin an	 	•	 		
Irrigação vaginal,	uretral ou	vesical					ŧ

5&00

Irrigação uterina				5,300
Massagem manual regional		٠		10,500
Massagem manual geral				25300
Massagem regional sob água				25300
Fricção medicamentosa sem medicamento				

Aplicações eléctricas

Massagem	vibratória — Galvanização — Faradização —
Gaivano~	faradização — Galvano, cantelização — Cor-
reute ond	alatoria ou sinusoidal — Duche de ar quente —
Banno nio	ro-electrico — Endoscopia — Depilação, cada
sessão .	

Paços do Governo da República, 9 de Junho de 1923.— O Ministro do Trabalho, Alberto da Cunha Rocha Saraiva.

Portaria n.º 3:610

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que, nos termos do § único do artigo 53.º do regulamento para o aproveitamento das águas mínero-medicinais, aprovado por decreto de 5 de Julho de 1894, e em contormidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas), seja aprovado o aumento de preçário para aplicações terapênticas e higiénicas da nascente de águas mínero-medicinais Caldas dos Cucos, situada na freguesia de Mata Caes, concelho de Torres Vedras distrito de Lisboa, requerido por José Gonçalves Dias Neiva, de que é concessionário, conforme a tabela seguinte:

Taxa para uso interno das águas	•	•		•	•	•	•	•		10\$00
Banho de imersão:										
1.* classe										3,500
2. classe		•	•			. •	•			2\$00
3.4 classe	•	•	•	•	•		•	•	•	1\$50
Banho de lama com duche e roupa .	•	÷	•	•	٠	•	•	•		7,800
Aplicação tópica das lamas e roupa.	•	•	•	٠	٠	•	•			4400
Duche para tratamento de senhoras.	•	•		٠,			•		•	3≴00
Pulverização ou inalação	٠.		•	٠						1\$50
Lençol turco	•	•	•	•	•	•	•	•	•	1,800
Lençol de algodão	•		•		•	•		•	•	\$50
Toalha turca	•	•		٠	٠	•	•		•	\$40
Venda de água na origem	•	•	٠	•	•	•	•	•		\$20
Aquecimento na estufa por lençol	•	•	٠	•	•	•	•	•	•	\$ 05

Paços do Governo da República, 9 de Junho de 1923.— O Ministro do Trabalho, Alberto da Cunha Rocha Saraiva.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Direcção Geral do Comércio Agrícola Divisão da Fiscalização dos Produtos Agrícolas

Decreto n.º 8:907

Considerando que o teor do § 2.º do artigo 48.º do regulamente para o comércio de trigos e dos produtos das indústrias da moagem e panificação do mesmo cereal no continente, aprovado pelo decreto n.º 8:361, de 1 do Sotembro de 1922, não pode ser aplicado ao regime cerealifero anormal que o país tem atravessado, porquanto as circunstâncias ocorrentes têm forçado o Estado a uma distribuição de trigo exótico pelas diversas fábricas de moagem não proporcional às suas cotas de rateio;

Considerando que convém eliminar as disparidades resultantes desta anormalidade, as quais, nos termos do § 9.º da base 3.ª da lei n.º 1:294, se propagariam às futuras tabelas de rateio;

Considerando que mesmo em regime normal a doutrina do citado § 2.º do artigo 48.º do regulamento tem originado anomalias que convém evitar;

Considerando que não é possível obter de uma forma precisa a laboração efectiva das fábricas que têm trabalhado trigos nacionais;

Considerando que a lei n.º 1:294, de 31 de Julho de 1922, no n.º 1.º do § 9.º da base 3.ª, preceituou que para as fábricas de moagem já matriculadas se tivesse